



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Dê-se aos arts. 26 e 27 da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 26.** Fica instituído o regime tributário para a importação das partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, sem capacidade de produção nacional equivalente, todos novos.

§ 1º (Suprimir)

§ 2º (Suprimir)

§ 3º (Suprimir)

§ 4º (Suprimir)

§ 5º (Suprimir)”

“**Art. 27.** Será concedido tratamento tributário favorecido no âmbito do imposto de importação para os produtos a que se refere o art. 26 desta Lei quando destinados à industrialização de produtos automotivos.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

III – (Suprimir)

IV – (Suprimir)

§ 1º O beneficiário do regime tributário poderá realizar a importação diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica importadora, por sua conta e ordem e por encomenda.

§ 2º O Poder Executivo federal relacionará os bens objeto do benefício a que se refere o caput deste artigo por classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).”



JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.205/2024, institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação – MOVER, que sucede o Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística, previsto na Lei nº 13.755, de 2018.

A norma estabelece os requisitos obrigatórios para comercialização de veículos novos produzidos no Brasil e para a importação de veículos novos, além de tratar sobre novo regime de incentivos, que contempla as atividades de pesquisa e desenvolvimento e o regime de autopeças não produzidas, e disciplinar as disposições do Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (FNDIT).

A justificativa apresentada para a edição da MP é o objetivo de desenvolvimento tecnológico, a competitividade global, a integração nas cadeias globais de valor, entre outros objetivos voltados à sustentabilidade do ecossistema automotivo.

Ocorre, porém, que a proposta enviada pelo Poder Executivo fere precisamente o objetivo da competitividade da indústria automotiva ao restringir sobremaneira as possibilidades de importação de veículos e autopeças no país, desconsiderando a importação indireta, uma das modalidades mais recorrentemente utilizadas pela indústria para a nacionalização de veículos completos, semi fabricados e de suas partes e peças.

A Lei 13.755/2018 instituiu um conjunto de incentivos e benefícios fiscais cujo usufruto está condicionado ao atingimento de metas de pesquisa e desenvolvimento, rotulagem e de fabricação de produtos que sejam menos agressivos do ponto de vista ambiental. O programa se fundamenta no Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a Argentina e o Brasil nº 14, internalizado na legislação brasileira pelo Decreto 60/1991, que hoje encontra-se no seu 44º aditivo.

Nesse passo, destaca-se o Regime de Importação de Autopeças Não Produzidas que tem como objetivo permitir que a indústria automotiva nacional, que é globalizada, possa adquirir autopeças, componentes, conjuntos e pneumáticos com benefício do Imposto de Importação. Com esse objetivo, os



dispositivos mencionados preveem uma lista de produtos com o objetivo de assegurar o ingresso destas peças com aproveitamento de benefício fiscal.

Porém, a MP revogou o dispositivo que tratava deste regime no Rota 2030 e o reintroduziu no Programa Mover de forma completamente distinta e restritiva. A medida revogou o art. 21, §1º que previa a possibilidade de beneficiários do regime tributário realizarem a importação indiretamente, por conta e ordem.

Art. 21. Será concedida isenção do imposto de importação para os produtos a que se refere o art. 20 desta Lei quando destinados à industrialização de produtos automotivos.

§ 1º O **beneficiário do regime tributário** poderá realizar a **importação diretamente ou por sua conta e ordem**, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

A importação por conta e ordem é uma modalidade de importação indireta na qual uma empresa especializada em operações de comércio exterior executa em nome do adquirente as operações necessárias para nacionalização de um determinado bem.

No contexto da produção globalizada, dificilmente há produção de 100% das autopeças, partes e componentes utilizados no processo industrial pelo setor automotivo. Neste contexto, a importação por conta e ordem e por encomenda se revelam indispensáveis para simplificar a agilizar a nacionalização destes insumos.

Além disso, a importação indireta colabora para manter a adequação dos níveis de estoques das autopeças, partes e componentes, tanto para os que serão utilizados na produção, quanto para aqueles que serão destinados à manutenção dos veículos produzidos.

Assim, considerando importância desta modalidade de importação para assegurar a continuidade das operações de diversas fabricantes de veículos no país, a presente alteração busca reintroduzir a possibilidade de importações de veículos e autopeças intermediadas por terceiros, ciente que tal alteração não



implica na majoração da renúncia fiscal decorrente do benefício, posto que apenas não abrange a extensão ou efeitos dos benefícios existentes ao setor.

Por esse motivo, imperiosa a necessidade de inclusão da modalidade de importação indireta no âmbito do Programa Mover com o objetivo de manter as práticas de importação já consolidadas no setor e preservar o abastecimento de veículos e autopeças no país.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

Deputado Capitão Alberto Neto
(PL - AM)

